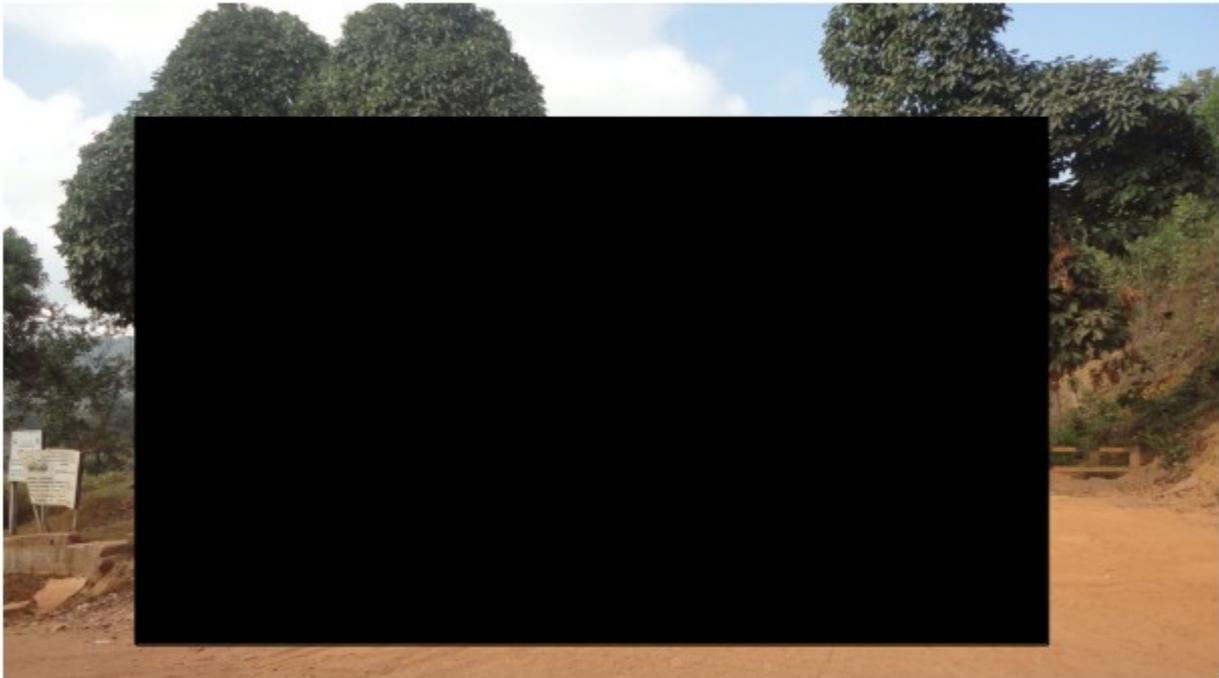




**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**GARIMPO DO [REDAÇÃO]
COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO
[REDAÇÃO] LTDA - COOGAL**

**PERÍODO: 27 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2017
LOCAL: CALÇOENE-AP
ATIVIDADE: 0724-3/01 (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 02° 16' 56" W 51° 39' 38"
OPERAÇÃO: 091 / 2017
SISACTE: 2263 / 2017**

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	05
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	06
IV - DO RESPONSÁVEL.....	07
V - DA OPERAÇÃO.....	09
1 - Da Ação Fiscal.....	09
2 - Das Medidas Administrativas da Inspeção do Trabalho.....	13
3 - Dos Autos de Infração.....	15
VI - DA CONCLUSÃO.....	16

ANEXOS

Ata de Audiência

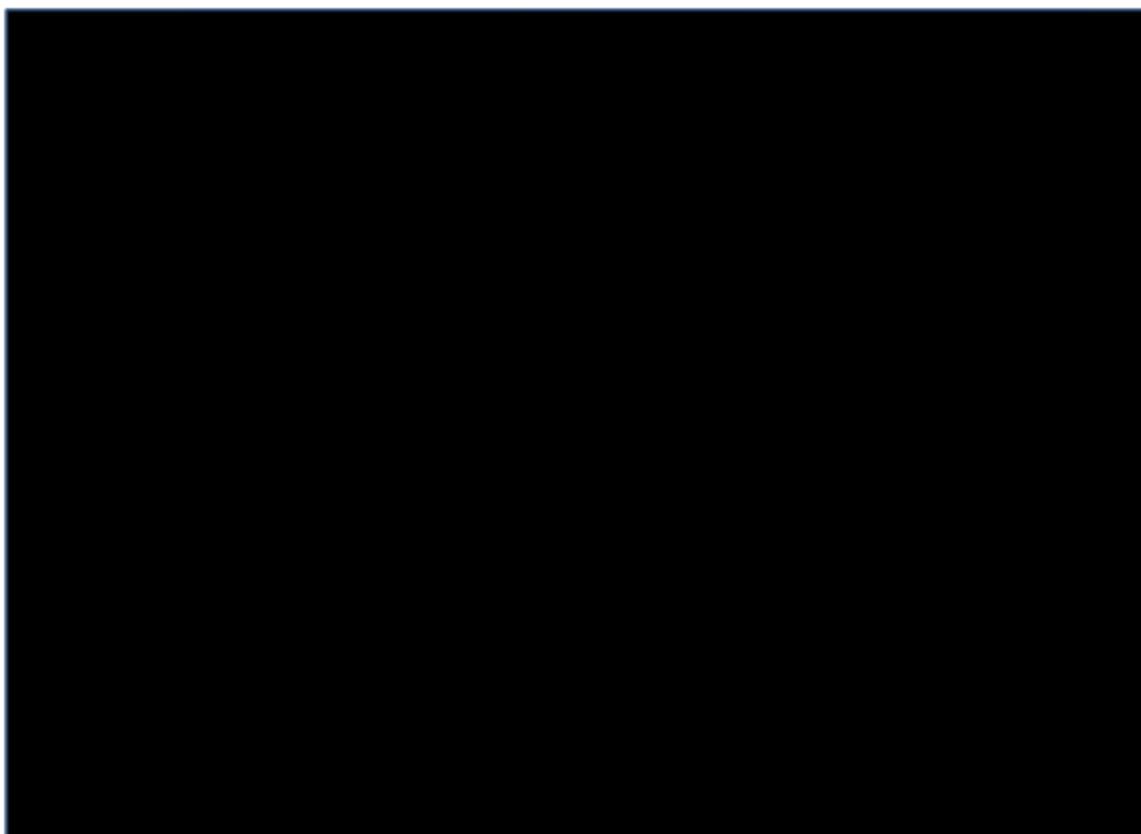
Termo de Notificação

Termo de Interdição e Relatório Técnico de Interdição

Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



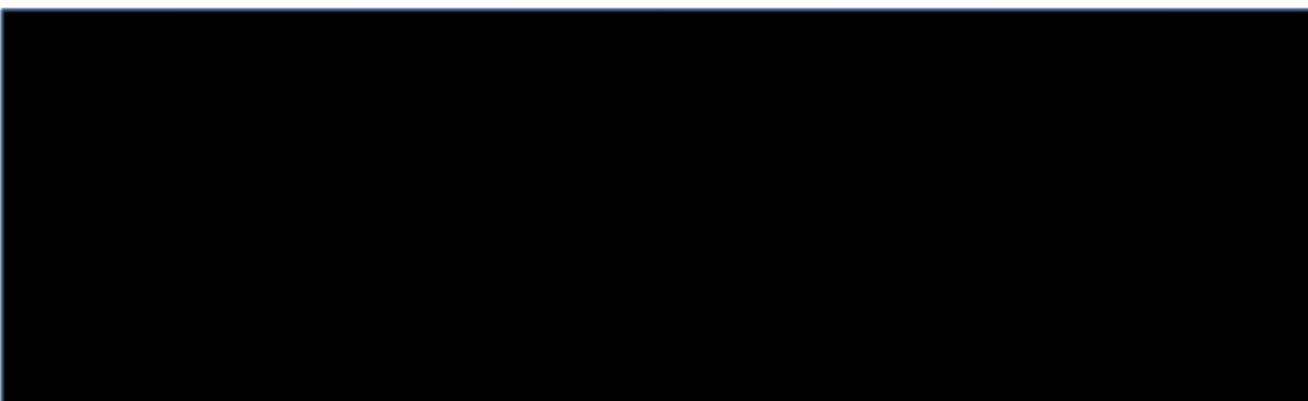
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



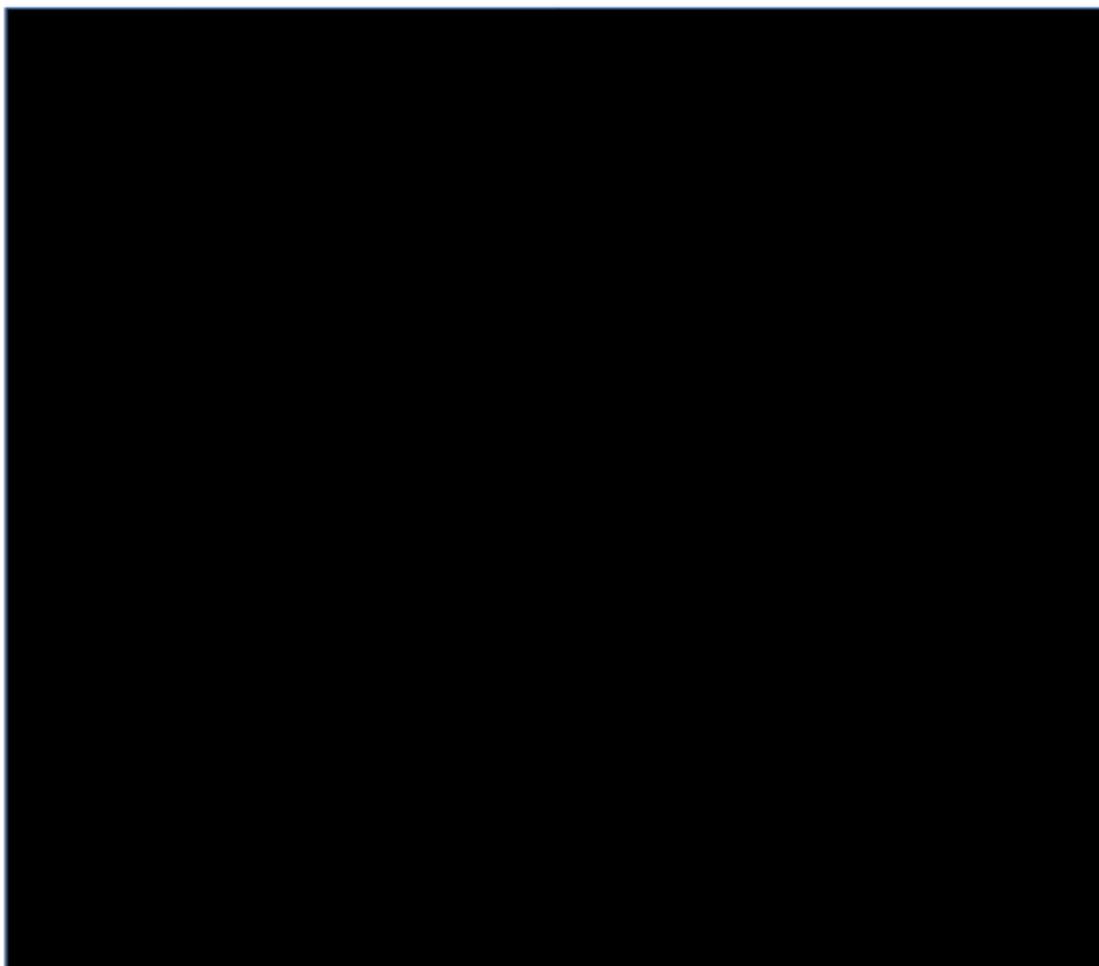
1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



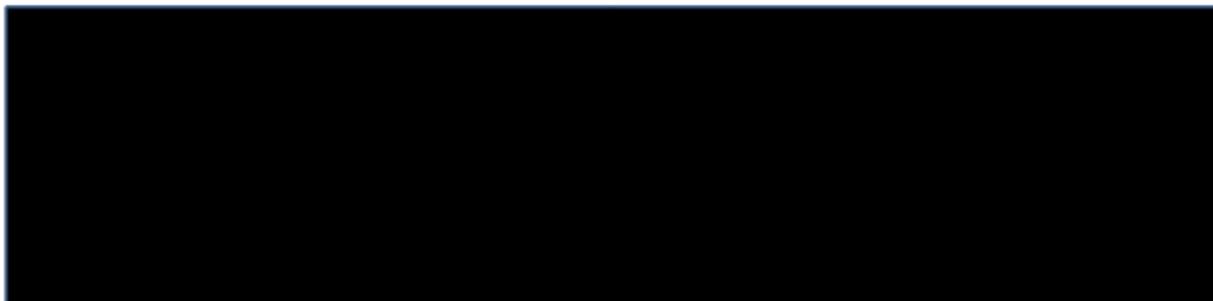
1.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



1.6 – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM



II - DA MOTIVAÇÃO

Em outubro de 2015 o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM foi destacado para averiguar denúncia (SISACTE 2094) em desfavor da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, onde havia indícios de trabalho degradante, fraude ao cooperativismo, prostituição infantil e acidentes de trabalho fatais.

Naquela ocasião foram vistoriadas diversas frentes de trabalho e constatadas inúmeras irregularidades que foram divididas em duas grandes categorias: a) condições de meio ambiente laboral dos garimpeiros encontrados nas diversas frentes de trabalho do Garimpo do [REDACTED] e b) fraude no sistema de contratação dos trabalhadores e na cooperativa que possui autorização do Departamento Nacional de Produção Mineração para exploração da citada área.

Mesmo com fortes evidências de que as irregularidades constatadas no garimpo do [REDACTED] eram perpetradas pela diretoria do COOGAL, por prepostos de 2 (duas) DTVM e por estas mesmas, o GEFM resolveu suspender a ação fiscal, realizar diligências na cidade de Macapá em busca de documentos e reunir-se com o MPF-AP e com o DNPM-AP para acertar que, todas as ações em relação ao garimpo do [REDACTED] ocorressem de forma conjunta pelas instituições.

Ao final das diligências e das reuniões com as instituições supra citadas, ficou a sugestão da retomada da ação fiscal entre final de fevereiro e final de março de 2016 para que fossem realizados os procedimentos relativos ao resgate de trabalhadores e de interdição de frentes de trabalho. Bem como a lavratura dos Autos de Infração aos responsáveis pelas irregularidades constatadas.

Porém, a continuação da ação fiscal sugerida só pode iniciar no dia 30/11/2017. Entraves administrativos, financeiros, logísticos e de coordenação com instituições parceiras causaram reiterados adiamentos da retomada da ação fiscal original de outubro de 2015. Tempo deveras longo que colaborou para alterações significativas na estrutura de controle e comando constadas em 2015.

De toda forma a ação fiscal ora relatada visa verificar as condições de trabalho e vida de trabalhadores no garimpo do [REDACTED] no município de Calçoene-AP, onde trabalhadores garimpeiros estariam em condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2263
- Município em que ocorreu a fiscalização: Calçoene/AP.
- Local inspecionado: Garimpo do Lourenço, Distrito do [REDACTED] Calçoene/AP.
- Empregador responsabilizado: COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DO [REDACTED] LTDA - COOGAL
- CNPJ: 00.788.904/0001-24
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
- Trabalhadores encontrados: 15
- Trabalhadores alcançados: 15
- Trabalhadores sem registro: 15
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: Lavrado NCRE, ainda sem retorno.
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: fiscal de campo, secretária, cozinheira
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso : 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro; Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco; Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros; Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado; Deixar de interromper atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente; Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos; Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.
- Termos de Interdição lavrados: 02
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Garimpo do [REDACTED] Distrito do [REDACTED] Calçoene/AP.
- Empregador responsabilizado: COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DO [REDACTED] LTDA - COOGAL
- CNPJ: 00.788.904/0001-24
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários, iniciada em 30/11/2017, e em curso até a presente data, na Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do [REDACTED] Ltda. - COOGAL, localizada no distrito de [REDACTED], município de Calçoene-AP, nas coordenadas geográficas 2° 17' 36'' N / 51° 38' 48'' W, constatou-se 04 (quatro) empregados no local em atividades de fiscalização nas diversas frentes de lavra existentes nas áreas concedidas.

Em entrevista os fiscais de campo informaram à equipe de fiscalização que eles têm as funções de fiscalizar diariamente as frentes de lavra dentro da área da cooperativa, que fiscalizam as irregularidades na lavra, o uso correto dos EPIS, verificar as condições de segurança das frentes de lavra, que quando a situação de uma frente esta perigosa eles emitem um relatório para o senhor [REDACTED], diretor de patrimônio da cooperativa, que quando a situação da frente está muito perigosa eles pedem para parar o serviço, que não têm poder para mandar para o serviço, que nenhum fiscal é técnico de segurança, que acompanham a despesca do ouro, que é quando é apurado todo o ouro extraído em um certo período em um frente de lavra, que medem a quantidade de ouro que cada frente de lavra produz, que para coletar a parte do ouro destinada à cooperativa eles emitem uma nota para o dono da frente durante a despesca, que circulam pela área da cooperativa de moto, que recebem como pagamento uma percentagem do ouro arrecadado pela cooperativa, que não são registrados pela cooperativa.

Em depoimento o presidente da cooperativa, senhor [REDACTED] informou que 10% do ouro extraído das frentes vai para a cooperativa, que são 30 frentes em funcionamento, que tem entre 8 e 10 fiscais de campo, que eles vão de moto nas frentes, que o fiscal é porcentista sendo que 18% dos 10% do ouro arrecadado pela cooperativa é dividido entre os fiscais, que já teve o caso do fiscal fazer acerto com o dono da frente, o que resultou em punição.

Foi encontrado na cooperativa uma lista dos seus funcionários, de onde retiramos a relação dos fiscais de campo, bem como dos demais funcionários que citamos como empregados prejudicados: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] 3- [REDACTED] 4- [REDACTED] 5- [REDACTED] 6- [REDACTED], fiscal de campo; 7- [REDACTED] 8- [REDACTED] fiscal

de campo; 9- [REDACTED] fiscal de campo; 10- [REDACTED], serviços gerais; 11- [REDACTED] [REDACTED], fiscal de campo; 12- [REDACTED] [REDACTED] fiscal de campo; 13- [REDACTED] secretária financeira; 14- [REDACTED] fiscal de campo; 15- [REDACTED], fiscal de arrecadação.

Em consulta ao CAGED não foi encontrado nenhum registro e trabalho vigente.

Não foi possível durante a ação fiscal determinar a data de início das atividades laborais dos trabalhadores. Para fins de preenchimento obrigatório de dados no sistema Auditor do Ministério do Trabalho, colocou-se como data de admissão o dia 30/11/2017 para todos os trabalhadores. Data esta que não deve ser considerada como a real para cada trabalhador.

Foi verificado portanto que a cooperativa admitiu os 15 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Alguns dos fiscais encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pela cooperativa para exercerem a função de fiscal das frentes de lavra na área da cooperativa; a remuneração acordada foi a de porcentagem do ouro extraído nas frentes de lavra. Os trabalhadores laboram diariamente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é incontestável, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salários; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido em atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Constatou-se que a cooperativa concessionária da lavra garimpeira, com pelo menos 15 (quinze) empregados, dos quais 10 (dez) em atividades de fiscalização nas diversas frentes de lavra existente nas áreas concedidas, não vinha fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários em função dos riscos existentes na atividade exercida, na qual havia riscos de ferimentos nos membros inferiores e superiores, projeção de fragmentos de rocha, locais com umidade excessiva, ruídos de máquinas, entre outros. Os trabalhadores entrevistados referiram receber botas de borracha e capacetes. Porém, para a realização de suas tarefas são necessários, além dos EPI

citados, o fornecimento e uso de óculos de proteção e abafadores auriculares. Na documentação apreendida na sede da concessionária da lavra não foram encontrados comprovantes de fornecimento regular dos EPI necessários. O item 6.3 da Norma Regulamentadora 6 (NR-6) obriga o empregador a fornecer todos os equipamentos de proteção individual - EPIs conforme os riscos presentes no ambiente de trabalho e relacionados a cada função sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, como no caso de fiscalização da extração de ouro por desmonte hidráulico a céu aberto e através de galerias subterrâneas, o que não foi observado pelo empregador autuado, conforme descrito no presente auto de infração.

Constatou-se também que a cooperativa não providenciou supervisão técnica de profissional legalmente habilitado para as atividades de extração de ouro realizadas no estabelecimento. Entre a documentação apreendida na sede da concessionária de lavra não havia qualquer documentação onde constassem recomendações técnicas, apontamentos de visitas ou outros comprovantes que demonstrassem a realização de supervisão técnica periódica dos trabalhos de mineração executados no local. O item 22.3.3 da Norma Regulamentadora 22 (NR-22) determina que as atividades de mineração devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado o que, conforme descrito no auto de infração, não vinha sendo realizado pelo empregador, configurando a infração capitulada.

Constatou-se também que a extração do ouro estava sendo feita por desmonte hidráulico a céu aberto. Foram identificados taludes instáveis, em terreno frágil, com risco acentuado de soterramento dos trabalhadores expostos, além de uso de bombas com possibilidade de ruptura e ricocheteio das mangueiras conectas, sendo tais condições consideradas como de risco grave e iminente, conforme descrição constante do Relatório Técnico de Interdição, anexo ao Termo de Interdição nº 400769-20171120/01. Nos termos da alínea "a" do item 22.3.4 da Norma Regulamentadora 22 (NR-22) o empregador deveria ter interrompido anteriormente as atividades de extração a céu aberto, por desmonte hidráulico, o que não foi efetivado, configurando o ilícito capitulado no presente auto de infração.

Constatou-se também que a cooperativa deixou de implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando, pelo menos, aspectos relacionados riscos físicos, químicos e biológicos; ergonomia e organização do trabalho; riscos decorrentes do trabalho em altura e profundidade; riscos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos; equipamentos de proteção individual; estabilidade do maciço e plano de emergência. Análise da documentação apreendida na sede da cooperativa não

demonstrou a existência de qualquer documento base, recente e atualizado, elaborado por profissional capacitado e legalmente habilitado, comprovando o desenvolvimento de tal programa. O item 22.3.7 da Norma Regulamentadora 22 (NR-22) determina que cabe à empresa mineradora elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. Nada disso foi observado no estabelecimento fiscalizado.

Constatou-se também a inexistência de plano de emergência das áreas de mineração sob supervisão do empregador. As áreas de extração contam com combustíveis em galões para abastecer as bombas, máquinas em operação, sistema elétrico energizado e área de extração por desmonte hidráulico, todos geradores de riscos. Na sede da cooperativa não havia qualquer documentação que comprovasse a existência de plano de emergência, sendo que os próprios trabalhadores encontrados nas áreas não tinham conhecimento de procedimentos a serem adotados na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho ou outras emergências. O item 22.32.1 da Norma Regulamentadora 22 determina que em toda mina deve ser elaborado, implementado e mantido atualizado um plano de emergência, que inclua, no mínimo os requisitos previstos as alíneas do mencionado item, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito neste auto de infração.

2 - Das Medidas Administrativas da Inspeção do Trabalho

A extração de ouro na área da COOGAL se dá ou por desmonte hidráulico ou através de minas subterrâneas com acesso por poços. Das 3 frentes de lavra vistoriadas, uma fazia a extração através de mina subterrânea e as outras duas por desmonte hidráulico. As atividades de extração nas duas modalidades, que se repetem em todas as frentes de lavra na área da COOGAL, expõem os trabalhadores a situações de risco grave e iminente, o que ensejou a interdição geral de ambas as atividades de extração.

VI - CONCLUSÃO

Apesar de diversas irregularidades trabalhistas, não constatou-se condições análogas a de escravo no empreendimento vistoriado.

Florianópolis-SC, 19/01/2017

[REDACTED]

[REDACTED]